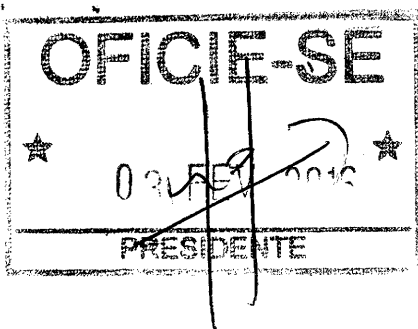




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

REQUERIMENTO nº

RDS
67/2016

REQUEIRO, nos termos regimentais (art. 224 RI), seja oficiado a **Ilma. Gerente de Credenciamento do DETRAN-SP, Sra. Andrea Pinto de Oliveira**, solicitando providências, para que, no prazo e sob as penas da lei (art. 82, §§ 1º e 2º LOM), apresente manifestação sobre os termos dos Ofícios 38º. GV/nºs. 343/2015 e 483/2015, respectivamente, datados em 14 de agosto de 2015 e 05 de novembro de 2015 (docs. 01/02).

A propósito, por meio dos aludidos ofícios este Parlamentar solicitou, com fulcro na Lei de Acesso à Informação, esclarecimentos em razão dos fatos abaixo aduzidos:

Depreende-se dos documentos anexados no Ofício 38 GV/nº. 343/2015, que o Município Aldemir Alves de Oliveira, diretor geral inscrito no DETRAN/SP sob nº. 20.961, foi surpreendido com a notificação emanada do mencionado órgão executivo de trânsito, referente ao processo nº. 049/2014, pertinente à aplicação de penalidade de advertência em desfavor do Centro de Formação de Condutores “B” Eduarda Ltda ME, inscrito no CNPJ sob nº. 02.593.124/0001-53, embora tenha comunicado ao DETRAN/SP que se desligou do aludido CFC em 25 de abril de 2011.

Consta ainda dos referidos documentos que o Município protocolou recurso contra a decisão do suprarreferido processo administrativo em 29/05/2015 e requerimento em 15/07/2015, contudo segundo o relato do Sr. Aldemir Alves de Oliveira, o mesmo ainda consta como “Diretor Geral” vinculado ao Centro de Formação de Condutores “B” Eduarda Ltda ME.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Nesse diapasão, este Parlamentar instou o Órgão Estadual Executivo de Trânsito a observar os Princípios Constitucionais da Legalidade e Eficiência, a fim de providenciar o CANCELAMENTO do mencionado vinculado do Município junto ao CFC “B” Eduarda Ltda ME, eis que o mesmo não existe desde 25/04/2011.

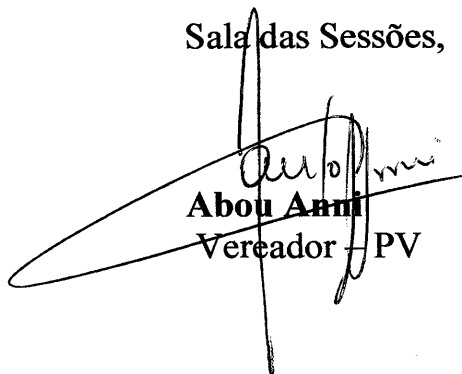
Outrossim, lamentável é o descaso com que a I. Gerente de Credenciamento do DETRAN-SP dispensa aos Ofícios deste Parlamentar, visto que tal manifestação foi requerida em agosto de 2015, reiterada em novembro de 2015 e até a presente data, sequer foi encaminhada qualquer resposta a este Vereador, nem ao menos para justificar o atraso no envio do retorno.

Destarte, para que seja atendido o Direito Fundamental de Petição, previsto no artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, forçoso se faz que a Gerente de Credenciamento do DETRAN/SP disponibilize vista e cópias dos documentos assinados pela Diretoria Geral do Centro de Formação de Condutores “B” Eduarda Ltda ME, a partir de 26 de abril de 2011 até a presente data, pois é por deveras razoável o temor do Município no que atine ao possível uso ilegal de sua credencial, o que, sendo confirmado, configura o crime de falsidade ideológica.

Ad argumentadum tantum, obstar o exercício ao Direito de Petição é incidir em improbidade administrativa por afronta ao que dispõe o artigo 11, da Lei 8249/92.

Diante do exposto e por ser a matéria atinente à atribuição desta Egrégia Casa de Leis, imperioso se faz aprovar o requerimento em questão. Por ser medida que se impõe!

Sala das Sessões,


Abou Anni
Vereador - PV

RECEBIDO
04/08/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

São Paulo, 14 de agosto de 2015.

Ofício 38º. GV / nº. 343/2015.

Ilma. Sra. Gerente de Credenciamento do DETRAN-SP,

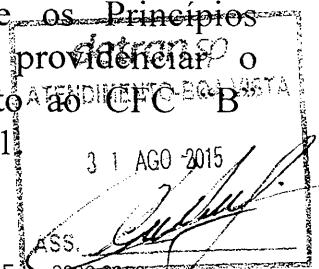
Saudações Cordiais!

Em atenção ao clamor entoado pelo Munícipe Sr. Aldemir Alves de Oliveira, diretor geral inscrito no DETRAN/SP sob nº. 20.961, sirvo-me do presente com fulcro na Lei de Acesso à Informação, para expor e requer o quanto segue:

Depreende-se dos documentos em anexo que o mencionado Munícipe foi surpreendido com a notificação referente ao processo nº. 049/2014 (doc. 01), pertinente à aplicação de penalidade de advertência em desfavor do Centro de Formação de Condutores "B" Eduarda Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº. 02.593.124/0001-53, embora tenha comunicado a este r. órgão ter se desligado do aludido CFC em 25 de abril de 2011 (doc. 02).

Consta ainda que o Munícipe protocolou recurso contra a decisão do suprarreferido processo administrativo em 29/05/2015 e requerimento em 15/07/2015 (docs. 03/04), contudo segundo o relato do Sr. Aldemir Alves de Oliveira este ainda consta como "Diretor Geral" vinculado ao Centro de Formação de Condutores "B" Eduarda Ltda ME.

Digna Gerente de Credenciamento! Será que não é crível aos olhos da Administração Pública que o Munícipe Sr. Aldemir Alves de Oliveira NÃO POSSUI VÍNCULO com o citado CFC desde 25 de abril de 2011, conforme corrobora o protocolo (00001) 119553-0/2011? Nesse sentido, cogente se faz que este Órgão Estadual Executivo de Trânsito observe os Princípios Constitucionais da Legalidade e Eficiência, a fim de providenciar o CANCELAMENTO do citado vinculado do Munícipe junto ao CFC "B" Eduarda Ltda ME, eis que o mesmo não existe desde 25/04/2011.

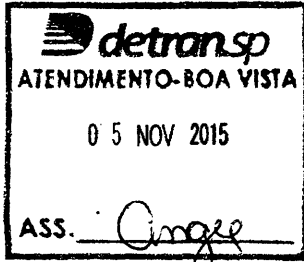




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROTOCOLO (00001)
372223-6/2015

Gabinete do Vereador **Abou Anni**



São Paulo, 05 de novembro de 2015.

Ofício 38º. GV / nº. 483/2015.

Ilma. Sra. Gerente de Credenciamento do DETRAN-SP,

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para **REITERAR** os termos do **Ofício 38º GV/nº. 343/2015, protocolo de 31 de agosto de 2015**, visto que até a presente não houve o retorno.

Nesse prisma e em atenção ao clamor entoado pelo Munícipe Sr. Aldemir Alves de Oliveira, diretor geral inscrito no DETRAN/SP sob nº. 20.961, sirvo-me do presente com fulcro na Lei de Acesso à Informação, para expor e requer o quanto segue:

Depreende-se dos documentos anexados no Ofício precedente, que o mencionado Munícipe foi surpreendido com a notificação referente ao processo nº. 049/2014, pertinente à aplicação de penalidade de advertência em desfavor do Centro de Formação de Condutores “B” Eduarda Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº. 02.593.124/0001-53, embora tenha comunicado a este r. órgão ter se desligado do aludido CFC em 25 de abril de 2011.

Consta ainda dos referidos documentos que o Munícipe protocolou recurso contra a decisão do suprarreferido processo administrativo em 29/05/2015 e requerimento em 15/07/2015, contudo segundo o relato do Sr. Aldemir Alves de Oliveira este ainda consta como “Diretor Geral” vinculado ao Centro de Formação de Condutores “B” Eduarda Ltda ME.

Digna Gerente de Credenciamento! Será que não é crível aos olhos da Administração Pública que o Munícipe Sr. Aldemir Alves de Oliveira **NÃO POSSUI VÍNCULO** com o citado CFC desde 25 de abril de 2011, conforme corrobora o protocolo (00001) 119553-0/2011? Nesse sentido, cogente se faz que este Órgão Estadual Executivo de Trânsito observe os Princípios Constitucionais da Legalidade e Eficiência, a fim de providenciar o **CANCELAMENTO** do citado vinculado do Munícipe junto ao CFC “B” Eduarda Ltda ME, eis que o mesmo não existe desde 25/04/2011.



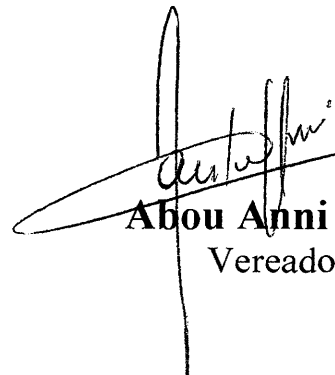
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Por conseguinte, para que seja atendido o Direito Fundamental de Petição, previsto no artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, forçoso se faz requisitar à V.Sa., que forneça vista e cópias dos documentos assinados pela Diretoria Geral do Centro de Formação de Condutores “B” Eduarda Ltda ME, a partir de 26 de abril de 2011 até a presente data, pois é por deveras razoável o temor do Munícipe no que atine ao possível uso ilegal de sua credencial, o que, sendo confirmado, configura o crime de falsidade ideológica.

Por fim, urge encerrar essa instância administrativa a fim de ser dada uma resposta escrita ao Munícipe que foi punido indevidamente e merece uma resposta para ter acesso ao seu direito à informações “ex vi” do que preconiza a Lei Federal nº. 12.527/2011.

Posto assim, cumpre aguardar o retorno ao presente ofício e, desde já, apresentar os protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Abou Anni

Vereador – PV

Ilma. Sra.

ANDREA PINTO DE OLIVEIRA

DD. GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DO DETRAN-SP.

Cf



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Por conseguinte, para que seja atendido o Direito Fundamental de Petição, previsto no artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, forçoso se faz requisitar à V.Sa., que forneça vista e cópias dos documentos assinados pela Diretoria Geral do Centro de Formação de Condutores “B” Eduarda Ltda ME, a partir de 26 de abril de 2011 até a presente data, pois é por deveras razoável a temor do Munícipe no que atine ao possível uso ilegal de sua credencial, o que, sendo confirmado, configura o crime de falsidade ideológica.

Por fim, urge encerrar essa instância administrativa a fim de ser dada uma resposta escrita ao Munícipe que foi punido indevidamente e merece uma resposta para ter acesso ao seu direito à informações “ex vi” do que preconiza a Lei Federal nº. 12.527/2011.

Posto assim, cumpre aguardar o retorno ao presente ofício e, desde já, apresentar os protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Abou Anni
Vereador – PV

Ilma. Sra.

ANDREA PINTO DE OLIVEIRA

DD. GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DO DETRAN-SP.

Cf